



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA

Unidades Auditadas: Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT
Relatório nº: 05/2022

Relatório de Auditoria

Ao Gabinete da Reitora do IFSertãoPE

I. INTRODUÇÃO

O objetivo do presente trabalho, inserido no item 01 do PAINT 2022, foi verificar “o cumprimento por parte do IFSertãoPE e das fundações de apoio convenientes, caso existirem, dos requisitos legais relativos à transparência no relacionamento entre as duas instituições”.

Conforme dispõe o Regimento Geral do IFSertãoPE (Resolução n. 60 do Conselho Superior, de 1º de dezembro de 2022), a “celebração de convênios e termos de cooperação técnica” será viabilizada por meio da Extensão (Art. 61, § 2º, III), logo, a Pró-Reitoria de Extensão figurou como unidade auditada e o presente relatório destina-se ao Gabinete da Reitora.

É imperioso destacar que o conceito de transparência aqui tratado é o decorrente da Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), a qual traz em seu art. 7º, como requisitos intrínsecos, conforme destaca o Tribunal de Contas da União¹ (2018, p. 10):

Primariedade (coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível); **integridade** (não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino); **atualizada**; disponibilidade (pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados); e **autenticidade**. Esses são requisitos intrínsecos, isto é, relacionados ao próprio conteúdo da informação (grifos nossos).

Além dos supracitados requisitos, há também os essencialmente tecnológicos

¹ Acórdão 1178/2018 – TCU – Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-2299914%22>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA

quanto à informação, conforme previsão do art. 8º, §3º da Lei 12.527/11:

‘§3º Os sítios de que trata o §2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.’

Como bem assevera o TCU em seu Acórdão n. 1178/2018, os requisitos legais de transparência no âmbito da Administração Pública, não se satisfazem com a mera publicização, pois também devem (BRASIL, 2018, p. 10):

(...) ser de fácil localização e manipulação. Portanto, a transparência envolve: a **completude**, com a divulgação dos objetos sob interesse na forma de uma relação, lista ou planilha; a maior **granularidade** possível na informação, isto é, deve-se procurar o máximo detalhamento e o mínimo de agregação (Decreto 8.777/16); **interoperabilidade**, o que significa a possibilidade de que organizações e sistemas trabalhar juntos, combinando-se diferentes conjuntos de dados (gravação em outros formatos e acesso automatizado); **usabilidade**, ou a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico (Lei 12.965/14, art. 25, IV), permitindo-se a navegação entre objetos relacionados de forma direta (transversalidade). Deixar de observar esses critérios implica desconsiderar a base jurídica e teleológica sobre a qual a transparência na gestão de recursos públicos foi construída.

Ademais, em virtude da promulgação do conhecido como *novo marco legal da inovação*, Lei n. 13.243/16, a qual trouxe alterações no relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), o grau de transparência exigível tornou-se ainda maior quanto a tais relações.

De acordo com a Controladoria Geral da União (CGU), “*o relacionamento entre IFES e fundações de apoio é um macroprocesso, que pode ser conceituado como o conjunto de atividades, tarefas e processos que gera valor às organizações, permitindo que alcancem sua missão institucional*” (BRASIL, 2017, p. 10²).

Conforme previsão do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do IF Sertão PE,

² Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/859032>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA

esta demanda foi originada da “*Solicitação de órgãos de controle interno ou externo - Acórdão 1178/2018³ do Tribunal de Contas da União (TCU)*”.

A citada corte de contas, após realizar uma primeira auditoria em 2008, acerca das fundações de apoio que possuíam relações de parceria com instituições federais de ensino (Acórdão nº 2731/2008 – TCU – Plenário), constatou que “*decorridos treze anos da edição da Lei 8.958/1994 (que rege tais relações), ainda existiam falhas no relacionamento entre as fundações de apoio e as IFES, propiciando o desvirtuamento do fim para o qual essas fundações foram instituídas*”. Dentre as irregularidades identificadas àquela época, destacamos⁴:

- a)** contratação direta de fundações de apoio, por dispensa de licitação para execução de objeto que não se enquadra no conceito de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional;
- b)** transferência para as fundações de apoio de atividade meramente administrativa e contratação, por intermédio das fundações de apoio, de serviços passíveis de terceirização regular (limpeza, vigilância, conservação e manutenção predial, etc.);
- c)** repasses das IFES para as fundações de apoio de recursos orçamentários disponibilizados em final de exercício financeiro, sem que haja tempo hábil para aplicação regular dos recursos;
- d)** aplicação elastecida do termo ‘desenvolvimento institucional’ para justificar a contratação das fundações de apoio para execução dos mais diversos tipos de objeto;
- e)** não-recolhimento à conta única do Tesouro Nacional das receitas oriundas de ações conjuntas das IFES com suas fundações de apoio, classificadas como receitas próprias arrecadadas, em especial as decorrentes de taxas de matrícula e mensalidades de cursos de especialização, pós-graduação lato sensu e de inscrições em concursos para ocupação de cargos públicos ou para realização de vestibulares, bem como os saldos de fundos de reserva apurados em cada contrato/convênio;
- f)** remuneração das funções de apoio com base em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduz preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados;
- f)** concessão de bolsas de estudos sem que se observem os critérios estipulados na Lei 8.958/1994.

Em decorrência da auditoria em questão, o TCU determinou a adoção de diversas medidas, a fim de regular o controle e transparência das relações (BRASIL, 2018, p. 05).

³ Acórdão 1178/2018 – TCU – Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-2299914%22>

⁴ Acórdão nº 2731/2008 – TCU – Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-36093%22>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA

Destaque-se que o monitoramento do Acórdão n. 2.731/2008 foi tratado no Acórdão n. 3559/2014 - TCU – Plenário, no qual restou evidenciado *“que os requisitos relativos à transparência permaneciam sem atendimento”*.

Frise-se que o Acórdão n. 1178/2018 do TCU teve por foco principal observar o atendimento dos requisitos de transparência previstos na Lei de Acesso à Informação e nas normas específicas relativas às fundações de apoio no Brasil. A ação de auditoria interna que resultou na emissão do presente relatório decorre diretamente do acórdão supracitado, o qual trouxe, dentre outras recomendações, que a Controladoria Geral da União (CGU) oriente as auditorias internas das IFES/IF a:

9.5.1 incluírem em seus planos anuais de atividades, por, pelo menos, quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar:

9.5.1.1. Cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e

9.5.1.2. Cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.

Previu-se, no escopo da presente auditoria, **a análise das práticas de transparência adotadas pelo IF SertãoPE no relacionamento com fundações de apoio ao longo dos últimos cinco anos**, tendo por principais fontes normativas: 1. A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988; 2. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); 3. A Lei nº 8.958 de 1994 (que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio) e seu regulamento por meio do Decreto n. 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Como principal fonte secundária, tem-se o próprio Acórdão 1178/2018/TCU.

Durante a execução dos trabalhos foram emitidas as Solicitações n. 03, 16, 18 e 19, tendo sido identificadas as seguintes fundações com relações formalizadas junto ao IF SertãoPE nos últimos cinco anos (conforme Ofício N° 40/2023/GR/IF SertãoPE):

1. Fade-UFPE (n.º25);
2. Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO (n.º27);
3. Fundação de Educação Tecnológica e Cultura da Paraíba - FUNETEC-PB (n.º28).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA

Contudo, em consulta às resoluções do Conselho Superior do IFSertãoPE constantes no site institucional, emitidas entre os anos 2010 e 2023 e relativas às fundações de apoio (2010 a 2023), verificou-se que neste último ano foram autorizadas também a atuarem como fundações de apoio: 4. *Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX* e 5. *Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN*. Destaque-se que o *cut-off* (corte de informações), para fins da presente auditoria, não abrangeu tais fundações, vez que só recentemente autorizadas.

Verificou-se que o IFSertãoPE, no que se refere à condição atual de seu principal sítio eletrônico, não cumpre minimamente os requisitos de transparência determinados pelas legislações correlatas, o que requer célere adoção de providências.

Constatou-se também que as três fundações de apoio integrantes do escopo da presente auditoria não cumprem satisfatoriamente os requisitos de transparência exigíveis.

Houve resposta a duas das quatro solicitações de auditoria emitidas (SA's n. 03 e 19 foram respondidas), com limitação a esta auditoria e seu respectivo relatório.

II. RESULTADO DOS EXAMES

01. Constatação

Descumprimento da responsabilidade de transparência pelo IFSertãoPE no que se refere ao seu relacionamento com fundações de apoio

Fato

Constatou-se que o site institucional do IFSertãoPE não traz as informações mínimas necessárias no que se refere aos relacionamentos instituídos com as fundações de apoio analisadas, em sério descumprimento aos princípios constitucionais de publicidade e legalidade, assim como do dever de transparência.

Manifestação da Unidade Auditada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA

Questionada quanto ao fato constatado por meio da SA 19/2023/AUDIN, a unidade auditada manifestou-se nos seguintes termos:

No site do IFSertãoPE existe na aba acesso a informação o item “FUNDAÇÃO”. Dessa forma, iremos solicitar ao setor de comunicação através de chamado no SUAP a atualização com os dados das fundações.

Análise da AUDIN:

No site do IFSertãoPE, constata-se que no campo “Acesso à Informação” consta um link que direciona ao site de apenas uma das fundações com as quais se relaciona, a saber: “*Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Facto)*”.

Verificou-se também que a **ferramenta de busca não traz resultados quando o termo de pesquisa é “fundações” (no plural), mas apenas “fundação” (no singular).**

Embora a Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mencione de forma específica que as fundações devem conter, em seus sítios eletrônicos, informações detalhadas quanto às instituições apoiadas (vide Art. 4-A, I, II, III, IV e V), **estas também devem fazê-lo em seus próprios sítios eletrônicos**, em observância à Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Transparência - LAI) e ao próprio Decreto n. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (Regulamenta a Lei n. 8959/1994), que em seu artigo 12, V, dispõe que **a instituição apoiada deve:**

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Isto posto, resta evidenciado que o IFSertãoPE não cumpre com o dever de transparência com relação às fundações de apoio com as quais se relaciona, situação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA

não muito diversa do cenário geral constatado no Brasil em 2017, quanto às outras IFES, vez que em “Relatório Consolidado de Auditoria” quanto ao mesmo tema⁵, com cobertura quase integral das universidades federais brasileiras, a CGU constatou que “79% das IFES não dispõem de registro centralizado das informações referentes aos projetos desenvolvidos com apoio de fundações” (BRASIL, 2017, p. 35) e “com relação à publicidade das informações que deveriam ser objeto de registro centralizado, constatou-se que em 86% das IFES ela inexistente, devido a inúmeros motivos” (idem, idem).

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: divulgar, no site institucional do IFSertãoPE, as informações obrigatórias referentes aos relacionamentos estabelecidos com fundações de apoio, conforme previsto no inciso V, § 2º, do Decreto Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e na Lei n. 12.527/11, conferindo a devida publicidade e transparência aos atos praticados.

Recomendação 2: dar cumprimento às decisões e orientações do Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI) e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), pendentes de implementação, conforme as previsões do Acórdão n. 1178 do Tribunal de Contas da União.

02. Constatação

Descumprimento do dever de transparência por parte das fundações de apoio que mantêm relacionamento com o IFSertãoPE

Fato

Em verificação aos sites institucionais das três fundações de apoio integrantes do escopo da presente auditoria (FAFE/UFPE, Facto e Funetec/PB), verificou-se que estas não observam de modo satisfatório os deveres relativos à transparência, conforme

⁵ Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/859032>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA

previsto na Lei n. 12.527/11 (LAI) e legislação específica que rege às fundações.

Para tal verificação foram selecionados 9 (nove) critérios legais de análise, conforme tabelas abaixo, aplicados às três fundações integrantes do escopo da auditoria:

Critério 1 – O site da fundação contém os instrumentos contratuais firmados com o IFSertãoPE (Fundamento: Art. 4º – A, I, Lei n. 8.958/94)

FADE-UFPE	FACTO	FUNETEC-PB
<p>Sim.</p> <p>O site principal da fundação (https://fade.org.br/) contém uma aba de “serviços on line” (https://sistemas.fade.org.br/PortalTransparencia/PortalInicio.aspx), que tem como um dos tópicos o “portal da transparência”. Neste, é fácil localizar as informações relativas aos projetos do IFSertãoPE apoiados pela FADE, pois há link por “instituição” apoiada.</p> <p>Foram localizados os contratos, aditivos e outros documentos relacionados a dois projetos.</p>	<p>Sim.</p> <p>Deve-se destacar, porém, que o IFSertãoPE não consta na lista de credenciamentos e autorizações do site principal da Facto (https://facto.org.br/), apesar de ainda ter contrato vigente.</p> <p>A aba “Transparência”, no tópico “Portal da Transparência”, direciona a outro site (https://facto.conveniar.com.br/portaltransparencia/), em que podem ser localizadas informações sobre os projetos apoiados pela Facto, inclusive, os do IFSertãoPE, contudo, com certa dificuldade de consulta.</p> <p>Dentre os termos que podem ser buscados, não há “instituição”, mas:</p> <p>1. Referência do Projeto; 2. Coordenador; 3. Financiadora; 4. Ano de início; 5. Situação do projeto; 6. Classificação.</p> <p>Em “referência do projeto”, utilizou-se os seguintes termos para consulta:</p> <p>1. IFSertãoPE; 2. Instituto Federal do Sertão Pernambucano; 3. Sertão.</p> <p>Apenas o último destes, “sertão”, localizou cinco projetos do IFSertãoPE apoiados pela Facto.</p> <p>Tal configuração de busca não é satisfatória, pois dificulta em grande medida que o público interessado</p>	<p>Não.</p> <p>O site principal da fundação (https://www.funetec.com/) contém uma aba denominada “portais”, a qual contém como um dos links o “portal da transparência” (https://portais.funetec.com/PortalTransparenciaNew).</p> <p>Neste, é fácil localizar as informações relativas aos projetos do IFSertãoPE apoiados pela FUNETEC-PB, pois há busca por “instituição” apoiada.</p> <p>Contudo, apesar de haver informações sobre três projetos, o link que deveria disponibilizar o contrato e possíveis aditivos, não funciona. Destaque-se que os três projetos em questão estão vigentes.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA

	<p>localize as informações.</p> <p>Além das possibilidades de busca mencionadas, está também pode ser feita sem o uso de quaisquer filtros, obtendo-se resultados gerais.</p> <p>Por fim, constatou-se ser possível localizar os contratos da fundação com o IF Sertão relativos a todos os cinco projetos localizados, no subitem “documentos”.</p>	
--	--	--

Critério 2 – O site da fundação contém os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária? (Fundamento: Art. 4º – A, II, Lei n. 8.958/94)

FADE-UFPE	FACTO	FUNETEC-PB
<p>Não.</p> <p>Das três fundações, é a única que contém link para consulta de relatórios semestrais, contudo, não há disponibilização efetiva de nenhuma informação.</p>	<p>Não.</p>	<p>Não.</p>

Critério 3 – O site da fundação contém a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos firmados por projeto? (Fundamento: Art. 4º – A, III, Lei n. 8.958/94)

FADE-UFPE	FACTO	FUNETEC-PB
<p>Sim.</p> <p>Quanto ao contrato n. 14/22, há informações quanto às bolsas pagas a servidores, datadas e que podem ser baixadas.</p> <p>Quando ao contrato n. 389/21, não há informações sobre pagamento de bolsas no site, porém, em análise ao contrato originário, verifica-se que houve expressa menção de que não haveria bolsas para equipe executora.</p>	<p>Sim.</p> <p>Constam informações de pagamentos com detalhamento mensal, porém, há servidores que aparecem no tópico “pessoa física”, quando deveriam estar no de “servidores públicos”.</p>	<p>Não.</p> <p>Existe o link, mas ao ser clicado, não dá acesso a quaisquer informações.</p> <p>Observe-se, porém, que especificamente no que se ao projeto “<i>Supera São Francisco</i>”, ao se consultar as rubricas, a específica para despesas com recursos humanos, há informações sobre pagamentos de bolsas (informações que não geram relatórios e boa parte delas, não datada).</p> <p>Já quanto ao projeto “<i>IF Sertão</i>”</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA

		<p><i>PE - EJA 3ª Parcela - Formação Continuada</i>”, não consta valores pagos quanto a bolsas, nem quaisquer outras despesas, embora a execução do projeto tenha iniciado 11/2022 e tenha previsão de encerramento em 11/2023. No tópico “<i>valor executado</i>”, todos os itens estão zerados.</p> <p>Por fim, quanto ao projeto “IF Sertão PE - Educação de Jovens e Adultos – EJA”, no item “<i>rubricas</i>”, subitem “<i>recursos humanos</i>”, consta valores de bolsas pagas (não geram relatórios e boa parte dos pagamentos não é datado).</p>
--	--	---

Critério 4 - O site da fundação contém a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos? (Fundamento: Art. 4º – A, IV, Lei n. 8.958/94)

FADE-UFPE	FACTO	FUNETEC-PB
<p>Sim.</p> <p>Destaque-se que, quanto ao contrato n. 389/21, há informações apenas quanto a pessoas jurídicas.</p> <p>Embora, no que se refere ao contrato n. 14/22, constem informações quanto a pessoas físicas e jurídicas, não se pode deduzir que foram omitidas às relativas a pessoas físicas quanto ao contrato n. 389/21 (pode simplesmente não ter ocorrido contratação desta natureza).</p>	<p>Sim.</p> <p>Destaque-se, porém, que há servidores integrando o quadro de pessoas físicas.</p> <p>Ademais, constam informações de pagamentos com aparente detalhamento mensal, porém, não seguem critério cronológico nem de materialidade (valor) sequer quando o recebedor é o mesmo.</p>	<p>Não.</p> <p>Embora existam links para informar despesas com pessoas jurídicas e físicas, não há quaisquer informações.</p> <p>Especificamente no que se ao projeto “<i>Supera São Francisco</i>”, ao se consultar as rubricas, a específica para despesas com serviços de terceiros (pessoas físicas e jurídicas) traz informações sobre pagamentos a pessoas jurídicas (informações que não geram relatórios e sem informação quanto à data).</p> <p>Já quanto ao projeto “<i>IFSertãoPE - EJA 3ª Parcela – Formação Continuada</i>”, não consta valores pagos a pessoas físicas ou jurídicas, embora esteja em vigor desde 11/2022 e tenha previsão de encerramento em 11/2023. Consta como não tendo</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA

		<p>executado quaisquer despesas.</p> <p>Por fim, quanto ao projeto “IF SertãoPE – Educação de Jovens e Adultos – EJA”, no item “rubricas”, subitem “serviços de terceiros (<i>peças físicas e jurídicas</i>), consta valores pagos unicamente a pessoas jurídicas (não geram relatórios e não são datados).</p>
--	--	---

Critério 5 - O site da fundação de apoio contém as prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos com o IF SertãoPE? (Fundamento: Art. 4º – A, V, Lei n. 8.958/94)

FADE-UFPE	FACTO	FUNETEC-PB
<p>Não.</p> <p>Este item é compreendido pelo TCU (Acórdão 1178/2018), como relativo aos demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.</p>	<p>Não.</p> <p>Este item é compreendido pelo TCU (Acórdão 1178/2018), como relativo aos demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.</p> <p>Destaque-se que há tópico de “<i>prestação de contas</i>” relativamente aos projetos, acompanhando da expressão “<i>nenhum registro encontrado</i>”.</p>	<p>Não.</p> <p>Este item é compreendido pelo TCU (Acórdão 1178/2018), como relativo aos demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.</p>

Critério 6 – O site da fundação contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão? (Fundamento: Art. 8º, § 3, I, Lei n. 12. 527/2011 - LAI)

FADE-UFPE	FACTO	FUNETEC-PB
<p>Não.</p> <p>Não há sequer ferramenta geral de busca. Alguns tópicos específicos têm sua própria ferramenta de pesquisa.</p>	<p>Não.</p> <p>Embora exista ferramenta de busca, não permite o acesso de informação de forma objetiva, pois sequer permite a consulta por instituição, tendo que serem utilizados outros termos de pesquisa.</p>	<p>Não.</p> <p>No que se refere ao portal da transparência, embora exista ferramenta de busca, os resultados aparentemente são por critério de antiguidade, sem que seja possível utilizar outros filtros.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA

		No site principal também há link de busca, porém não é específico para relações com instituições apoiadas.
--	--	--

Critério 7 - O site da fundação possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações? (Fundamento: Art. 8º, § 3, II, Lei n. 12. 527/2011 - LAI)

FADE-UFPE	FACTO	FUNETEC-PB
Sim. No que se refere às informações de pagamento (não à integralidade de informações que se tem dever de publicar e de informações constantes no site), os testes confirmaram o atendimento ao critério.	Sim. No que se refere às informações de pagamento (não à integralidade de informações que se tem dever de publicar e de informações constantes no site), os testes confirmaram o atendimento ao critério.	Não. Embora haja ícones para download de relatórios, os arquivos não baixam.

Critério 8 - O site da fundação mantém atualizadas as informações disponíveis para acesso? (Fundamento: Art. 8º, § 3, VI, Lei n. 12. 527/2011 - LAI)

FADE-UFPE	FACTO	FUNETEC-PB
Não. O último Relatório de Gestão adicionado é de 2020, assim como o último Relatório de Registro Contábeis. Relativamente ao contrato n. 389/21, firmado com o IFSertãoPE, com prazo vigente até 01/2024, desde julho não foram inseridas novas informações de pagamento, assim como os relatórios semestrais não constam do site.	Não. O último Relatório de Prestação de Contas disponível é de 2021. Os Relatórios de Gestão não constam do portal da transparência, mas apenas do site principal (o último, data de 2022). Não foi localizado Relatório de Registros Contábeis no site. Os registros de pagamento por projeto, não seguem ordem cronológica, o que dificulta a verificação de sua atualização. De todo modo, relativamente ao único contrato ainda vigente ao tempo da auditoria (160 - <i>Petrolina na Economia Digital - IFSertãoPE</i>), constatou-se que a última informação sobre pagamento de pessoa jurídica é de 07.2023, assim como o registro de último pagamento de bolsa a servidor. Tais fatos,	Não. Como mencionado nos itens interiores, há ausência de muitos arquivos e das informações inseridas, muitas não são datadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA

	<p>considerando-se que o projeto permanece vigente, evidenciam que as informações relativas a pagamentos não estão atualizadas.</p> <p>Reitere-se ainda que no site principal, no que se refere às instituições credenciadas, o IFSertãoPE não consta.</p>	
--	--	--

Critério 9 - O site da fundação indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio? (Fundamento: Art. 8º, § 3, VII, Lei n. 12. 527/2011 - LAI)

FADE-UFPE	FACTO	FUNETEC-PB
<p>Não, seja no portal da transparência, seja no site principal.</p> <p>No site principal consta apenas a ferramenta “fale conosco”, que funciona para envio de mensagem. Não é disponibilizado endereço de e-mail, telefone ou local para comunicação.</p>	<p>Sim, porém no site principal e não no portal da transparência.</p> <p>Há números de telefone, endereços de e-mail e formulário para contato.</p> <p>Há também endereço físico da fundação, inclusive com link de acesso ao mapa do navegador google.</p>	<p>Sim, porém no site principal e não no portal da transparência.</p> <p>Há telefone, endereços de redes sociais e formulário para contato.</p> <p>Há também endereço físico da fundação.</p>

Manifestação da Unidade Auditada

Questionou-se à unidade auditada quanto a ter instruído suas fundações de apoio no que se refere ao cumprimento dos requisitos de transparência e sua resposta foi a que segue:

A PROEXT não encaminhou instrução de transparência as fundações. No entanto, as informações relativas aos contratos e projetos estão dispostos na aba transparência nos sítios eletrônicos das fundações FACTO, FUNETEC E FADE.

Manifestação da AUDIN

Conforme exposto no campo “fato”, as três fundações integrantes do escopo da presente auditoria não cumprem, em grande medida, os requisitos legais relativos ao dever de transparência, previstos na Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e, inclusive,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA

também previstos na Resolução n. 06/2019 do IF SertãoPE (*Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal do Sertão Pernambucano e as suas Fundações de Apoio*⁶), art. 56:

Art. 56 Em cumprimento ao art. 4-A da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/10, a fundação de apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio da rede mundial de computadores as seguintes informações sobre os projetos contratados:

- I - instrumentos contratuais;
- II - relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- III - relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;
- IV - relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e
- V - prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Visando garantir o sigilo, quando necessário, e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, consoante estabelece o §1º, art. 7º c/c o inciso VI, art. 23, da Lei 12.527/11, fica dispensada a publicação do teor dos respectivos projetos, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

Destaque-se que, a despeito da previsão constante do parágrafo único acima colacionado, previu o Acórdão 1178, do TCU, a necessidade de as fundações de apoio criarem “*sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo*” (9.4.16.).

Recomendações:

Recomendação 1: O IF SertãoPE, conforme previsto na legislação correlata, deve orientar as fundações de apoio com as quais se relaciona quanto à necessidade de cumprimento dos requisitos legais de transparência, assim como das recomendações do Tribunal de Contas da União constantes do Acórdão n. 1178/2018.

⁶ Disponível em: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/images/Consum/2019/Resoluo062.pdf>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA

INFORMAÇÃO 1

Em consulta à Resolução n. 6 de 2019 do Conselho Superior do IFSertãoPE — *Regulamenta as Relações entre o Instituto Federal do Sertão Pernambucano e Fundações de Apoio* —, estritamente no que se refere aos aspectos de transparência, verificou-se a previsão de ações de **controle de gestão** a serem exercidas pela unidade de Auditoria Interna, assim como pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Pró-Reitoria de Orçamento e Administração.

Ocorre que tal disposição, no que se refere à Auditoria Interna, é contrária às leis e demais atos infralegais que prescrevem o trabalho deste setor, vez que esta instância, além de outras atribuições, **atua na avaliação e consultoria** dos controles internos (pois atua como terceira linha de defesa) **e não em sua execução** (primeira linha de defesa, desempenhada pela gestão). Neste sentido, vide a previsão constante da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 05/2016:

As auditorias internas no âmbito da Administração Pública **se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações**, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (**primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização**) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos). Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos. (grifo nosso)

Dito isto, sem adentrar ao mérito da regularidade das atribuições previstas na mencionada resolução, que exigiria um estudo específico fora do escopo e objetivos deste trabalho, convém destacar que a impropriedade textual da mencionada resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA

III. Conclusão

Do exposto, conclui-se pela urgente adoção de providências para regularização das praticadas pelo IFSertãoPE e suas fundações de apoio, no que se refere à transparência dos relacionamentos firmados, conforme as recomendações contidas neste relatório.

Não houve resposta às SA's 16 e 18 por parte do Gabinete da Reitoria, havendo abstenção de opinião no presente relatório a respeito dos tópicos não elucidados: 1. Se, em decorrência do Acórdão 1178/2018/TCU, o IFSertãoPE recebeu orientações do Ministério da Educação com orientações/determinações (isoladamente ou em conjunto com outras IFs) relativamente à divulgação de dados acerca de suas relações com fundações de apoio; 2. Se, em decorrência do Acórdão 1178/2018/TCU o IFSertãoPE recebeu orientações/determinações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (isoladamente ou em conjunto com outras IFs) quanto à adoção/uso de sistema online específico para registro de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados com fundações de apoio.

Petrolina, 03 de novembro de 2023.

Supervisão:

Amanda Leal
Auditora Interna

Damiana Araujo
Auditora (em substituição à Auditora
Titular)